ERRATA Nº 01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/SEDUC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026/SEDUC

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO (70% TÉCNICA / 30% PREÇO)
MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de pesquisa histórica, elaboração de texto didático-pedagógico, redação, diagramação, projeto gráfico editorial e impressão gráfica de coleção de livros inéditos sobre a história, a memória, a geografia e a cultura do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.382.029/0001-46, por intermédio de sua Secretária Municipal, Sr.ª **FABIANA RIBEIRO GRANJA**, conjuntamente com o Agente de Contratação designado, Sr. **JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA**, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 010/2024 e nas diretrizes jurisprudenciais consolidadas do Tribunal de Contas da União (TCU):

CONSIDERANDO a necessidade de promover o saneamento formal de erros materiais e inconsistências redacionais pontuais verificadas no corpo do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026/SEDUC e em seus Anexos, decorrentes da transposição residual de minutas-padrão pretéritas;

CONSIDERANDO que as correções promovidas não afetam a descrição do objeto, o Termo de Referência, as especificações técnicas, os quantitativos, os valores referenciais estimados, o critério de julgamento, a metodologia de pontuação de técnica e preço, nem as condições gerais de habilitação e disputa do certame;

CONSIDERANDO a regra insculpida no art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo a qual as modificações editalícias que comprovadamente não comprometem a formulação das propostas dispensam a reabertura de prazos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e do aproveitamento dos atos administrativos (art. 5º e art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021), bem como a proteção da confiança legítima dos licitantes que já estruturaram suas participações;

TORNA PÚBLICO, para conhecimento de todos os interessados, a presente **ERRATA**, mediante as retificações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS RETIFICAÇÕES NO EDITAL E ANEXOS

1. DA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM 4.1.2 DO EDITAL (EXCLUSIVIDADE ME/EPP)

ONDE SE LIA:

"4.1.2 AFASTADA para a presente licitação, exceto para os Lotes 07 e 08, que são destinados à participação exclusiva de ME/EPP, conforme justificativa detalhada no item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo I deste Edital), em consonância com o Art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. Para os lotes em que a participação exclusiva é afastada, os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, como o direito de preferência em caso de empate, serão aplicados normalmente."

LEIA-SE:

"4.1.2 Fica AFASTADA a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a presente licitação, haja vista que o certame é estruturado em Lote Único indivisível, cujo valor estimado global é de R$ 2.418.692,39 (dois milhões, quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e dois reais e trinta e nove centavos), superando o limite fixado no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se integralmente a regra de AMPLA CONCORRÊNCIA. Ficam assegurados aos licitantes enquadrados como ME, EPP e cooperativas equiparadas todos os demais benefícios legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente a comprovação postergada de regularidade fiscal e trabalhista e o direito de preferência no desempate ficto, nos termos do subitem 4.2 e da Cláusula 9 deste Edital."

2. DA UNIFORMIZAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO E NUMERAÇÃO NOS ANEXOS

Fica retificada a identificação do procedimento licitatório no cabeçalho e corpo dos **Anexos III-B, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X**, sanando-se a menção incorreta a certame anterior:

ONDE SE LIA:

"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026/SEDUC" ou *"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA/SRP Nº 002/2026/SEDUC"*

LEIA-SE:

"CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026/SEDUC – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026/SEDUC"

3. DA HARMONIZAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DA MINUTA CONTRATUAL (ANEXO V – DA SUBCONTRATAÇÃO)

A fim de sanar contradição material entre a minuta contratual e as disposições do item 1.4 do Edital e do item 4.4.1 do Termo de Referência (Anexo I), fica retificada a Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Contrato (Anexo V):

ONDE SE LIA:

"CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual."

LEIA-SE:

"CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto contratual.
5.2. Será admitida a subcontratação parcial de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, estritamente vinculada a serviços acessórios de apoio operacional (tais como logística de transporte e distribuição) e a etapas parciais de acabamento industrial acessório da produção gráfica, dependendo de prévia, expressa e formal autorização da SEDUC, mantida a responsabilidade civil, técnica e administrativa exclusiva e solidária da CONTRATADA perante a Administração Pública, nos exatos termos do subitem 1.4 do Edital e subitem 4.4.1 do Termo de Referência."

4. DO ESCLARECIMENTO QUANTO AO REGIME DE CONTRATAÇÃO

Fica esclarecido e ratificado que a contratação decorrente do certame possui execução e vigência vinculadas à entrega integral e recebimento definitivo do objeto didático-cultural pactuado (90 dias de execução física e vigência de 12 meses), prevalecendo as regras de contratação única e direta dispostas no Edital e Termo de Referência, restando expurgadas quaisquer disposições residuais que porventura colidam com a unicidade e indivisibilidade do lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

Ficam expressamente **RATIFICADAS e mantidas em vigor** todas as demais cláusulas, condições, especificações técnicas, exigências de proposta técnica, critérios de pontuação e planilhas orçamentárias constantes do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2026/SEDUC e de seus anexos que não foram objeto de modificação expressa por esta Errata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO INTEGRAL DA DATA DA SESSÃO PÚBLICA (SEM ADIAMENTO)

Com fulcro no **art. 55, § 1º, parte final, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na jurisprudência pacífica do Tribunal de Contas da União, a Administração informa que as retificações veiculadas nesta

Errata restringem-se à correção de erros materiais de escrita e harmonização de minutas, **não alterando os requisitos de habilitação, o conteúdo e a elaboração das propostas técnicas ou de preços**, razão pela qual:

A SESSÃO PÚBLICA DO CERTAME ACONTECERÁ SEM ADIAMENTO, SENDO RIGOROSAMENTE MANTIDA NA DATA E HORÁRIO PREVIAMENTE DESIGNADOS:

- **Data da Disputa:** 16 de novembro de 2026 (segunda-feira)
- **Horário de Início:** 10h30min (Horário Oficial de Brasília - DF)
- **Endereço Eletrônico:** Bolsa de Licitações do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br)
- **Prazo Final de Envio dos Envelopes Virtuais:** até às 08h00min do dia 16/11/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Para que produza seus regulares efeitos de direito e assegure a ampla publicidade e transparência dos atos administrativos, determina-se:

1. A publicação e inserção imediata desta Errata no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**;
2. A divulgação e upload integral na plataforma eletrônica **BLL Compras (www.bll.org.br)**, com envio de mensagem direta a todos os participantes e interessados cadastrados na sala de disputa do certame;
3. A veiculação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE e no Diário Oficial do Município;
4. A juntada formal deste ato aos autos do Processo Licitatório nº 026/2026/SEDUC e do Processo de Auditoria TCE/PE AS.GLIC26363.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 13 de novembro de 2026.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Autoridade Competente

JOSÉ LUSMAR LIMA E SILVA
Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial
Portaria de Designação nº 148/2025